



**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
Ano 2016

PARECER Nº 166/2016.
Projeto de Lei nº EM-025/2016.

RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº EM-025/2016, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre os critérios de concessão do benefício auxílio moradia do município de Divinópolis e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição se faz necessária, pois o auxílio-moradia foi instituído no Município através da Lei 7.360, de 2011, como alternativa a mais para a efetivação das políticas habitacionais do município, representando um poderoso instrumento que visa à garantia do direito à moradia, que está íntima e indissociavelmente ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana, insculpidos na Constituição Federal.

No âmbito federal, a Lei no 8.742/93 (Lei Orgânica da Assistência Social) prevê claramente a possibilidade de criação de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Não existe, na órbita estadual, plano de atendimento de pessoas que perderam suas residências, definitiva ou transitoriamente, em situações extraordinárias, ficando desprovidas do mínimo necessário para o convívio e desenvolvimento familiar.

Nesta esteira, ante à necessidade de estabelecimento de novos procedimentos e requisitos a serem adotados, garantindo a segurança jurídica aos beneficiados, o presente projeto de lei tem o objetivo de estabelecer novos critérios para concessão do Auxílio-moradia, com ampliação das hipóteses de concessão, preenchendo lacuna na legislação, no que diz respeito à proteção e à garantia dos direitos de pessoas e famílias de baixa renda. Assim estendidas aquelas com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou que possua renda familiar mensal de até três salários, encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária em razão da condenação/interdição de seus imóveis pela Defesa Civil, por se acharem em situação de grave e iminente risco de colapso estrutural em consequência de catástrofes naturais.

Vale destacar que esta proposição vai ao encontro do trabalho que está sendo realizado pela Comissão Especial designada para verificar questões atinentes às intervenções na região do aglomerado Alto São Vicente, pelo Programa Habitacional



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PPI/Favelas – Pac/Habitação.

Esperamos, com isso, dar um passo importante na evolução da política habitacional municipal, conferindo proteção também a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, ocasionada por fenômenos naturais, além daquelas removidas de seus imóveis em vista de intervenção de Obra Pública.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão declara pela **aprovação** do Projeto de Lei nº EM-025/2016.

Divinópolis, 31 de Maio de 2016.

Rodyson Kristnamurti
Vereador – Relator

José Willson Piriquito
Vereador-Presidente

Marquinho Clementino
Vereador – Secretário